



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.424, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Centro Cultural Milton Nascimento, mediante o cumprimento de encargos, para realização de eventos de natureza artístico-cultural.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Centro Cultural Milton Nascimento localizado na Rua Celso Gazola, nº 23, no Bairro Jardim Brasil, nesta cidade, consistente de um lote com área total de 631,75 m² (seiscentos e trinta e um, vírgula setenta e cinco metros quadrados) e construção de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº R.1. M-11.985, no livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, mediante o cumprimento de encargos, para realização de eventos de natureza artístico-cultural.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

§2º A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 07 (sete) dias, compreendidos entre o período que antecede o evento e o período após a sua realização.

§3º A utilização por particulares do Centro Cultural Milton Nascimento fica sujeita ao prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

§4º Havendo mais de um interessado na utilização do Centro Cultural Milton Nascimento pelo mesmo período, a Administração Pública providenciará procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§5º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao termo de permissão de uso de bem público que será lavrado pelo Município de Três Pontas, após a verificação do cumprimento dos encargos e restrições descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida o permissionário sujeitará aos seguintes encargos e restrições:

I - destinar 10% (dez por cento) do valor obtido com a bilheteria do evento ao Município de Três Pontas, a ser depositado integralmente, através de guia de recolhimento municipal, ao fundo municipal de cultura, na hipótese do evento ser oneroso;

II - disponibilizar toda infraestrutura necessária para apresentação de artistas de natureza artístico-cultural;

III - promover o pagamento da Taxa de Incêndio com respectiva obrigação da expedição do Alvará do Corpo de Bombeiros, na hipótese de o evento necessitar;

IV - providenciar o pagamento dos direitos autorais dos músicos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, quando tratar-se de evento musical;

V - zelar pela integridade física e material, responsabilizando-se pela segurança dos frequentadores das festividades;

VI - providenciar gerador de energia alternativo e/ou transmissor extra de energia junto à concessionária de energia elétrica, na hipótese de o evento necessitar;

VII - respeitar as normas ambientais;

VIII - comprovar o pagamento da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial, nos termos do Código Tributário do Município de Três Pontas;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IX - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, referente à infraestrutura exigida, responsabilizando-se pelos seus custos, na hipótese de o evento necessitar.

§1º O descumprimento de quaisquer dos encargos acima descritos, resultará na cassação da permissão de uso de que trata esta Lei e ensejará ao permissionário em mora, resultando no pagamento de multa diretamente ao erário público, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após o regular processo administrativo, com vistas ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A empresa permissionária responsabilizará administrativa, penal e civilmente por todos os acontecimentos ocorridos no interior do Centro Cultural Milton Nascimento, durante o período da permissão de uso que trata esta Lei.

§3º Ficam desobrigados do cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e VIII deste artigo, quando da utilização do Centro Cultural Milton Nascimento por entidades e órgãos públicos, entidades privadas que não tenham finalidade lucrativa devidamente comprovada cuja realização do evento seja gratuita, bem como por instituições de educação em eventos que sejam gratuitos.

Art. 3º O Município ficará responsável pela limpeza do local objeto da concessão de uso que trata esta Lei, bem como pela cessão de água tratada e energia elétrica para a realização dos eventos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições desta Lei, sendo que se verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 17 de setembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

DÉBORA DE PAULA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS